



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 059, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 038/2020 bem como o Decreto nº 045/2020, que foi alterado pelo Decreto nº 056/2020, regula o comércio eventual no Dia de Finados, autoriza a prorrogação de contratos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus Sars-CoV-2 responsável pelo surto da doença Covid-19 e suas alterações;

CONSIDERANDO que apesar de manterem-se estáveis no município os casos de infecção pelo novo coronavírus Sars CoV2, as medidas de prevenção e contenção não podem ser totalmente relaxadas;

CONSIDERANDO que se avizinha o Dia de Finados, com a previsão da afluência de visitantes aos cemitérios, principalmente no Cemitério Municipal da sede, em que habitualmente instala-se comércio eventual e ambulante nas cercanias para vendas, principalmente, de flores, velas e decorações de túmulos;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus atos, para aperfeiçoá-los, modificando-os ou incorporando novas medidas buscando sempre preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO novas diretrizes aprovadas pelo Comitê de Contingenciamento da Covid-19 criado pelo Decreto nº 015, de 31 de março de 2020, em reunião realizada no dia 27 do corrente mês e registrada na Ata nº 22/2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O inciso I do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 45, de 7 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 056, de 2 de outubro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** .....

**Parágrafo único.** .....

*I – a realização de atividades religiosas em igrejas e templos far-se-á sem aglomerações, limitando-se a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade.*

**Art. 2º.** O Art. 2º do Decreto nº 038, de 26 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

**Art. 2º.** Fica proibido o trânsito de pessoas no perímetro urbano no horário das 00:00h (zero hora) de um dia até às 6:00h (seis horas) do outro, ressalvados os casos em que trabalhadores devam se deslocar entre a residência e o trabalho e vice-versa.

**Art. 3º.** Durante o Dia de Finados, bem como nos dias que o precedem, deverão ser observadas as seguintes restrições:

**I** - grupos de visitantes não poderão ter mais de 10 (dez) pessoas, guardando-se distância de 1,5m (um metro e meio) dentre elas, sempre com o uso de máscaras;

**II** - tendo em vista o grande número de velas acesas nesse período, fica vedada a utilização de álcool para higienização das mãos, devendo ser utilizada água em pias com sabonete líquido e toalhas de papel, dispostas em lugares estratégicos do cemitério, sob a supervisão do administrador;

**III** - barracas de comércio eventual ou ambulante devem ser dispostas unicamente no lado oposto da entrada principal do cemitério, em distância segura da Rodovia PR-090;

**IV** - aglomerações de quaisquer tipos devem ser evitadas, de modo que as barracas deverão manter distância de 5,00m (cinco metros) entre uma e outra.

**§ 1º.** A fiscalização do cumprimento dessas normas será atribuição dos Agentes Municipais nas Ações de Vigilância em Saúde, em sistema de rodízio segundo dispuser o Secretário Municipal de Saúde e em consonância com o Administrador do Cemitério.

**§ 2º.** Aos eventuais infratores das normas acima poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 038, de 26 de junho de 2020.

**Art. 4º.** Fica a Secretaria de Recursos Humanos autorizada a prorrogar até 31 de dezembro próximo os contratos celebrados com Agentes Municipais nas Ações de Vigilância em Saúde, desde que haja concordância.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 28 de outubro de 2020.

**PUBLICADO**

Jornal: *Diário dos Campos*  
Edição nº *33948 - Pág. 5B*  
Data: *29 outubro 2020*

**ANTÔNIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO BAHNERT DE CAMARGO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19